



Câmara Municipal de Pará de Minas - MG



PROTOCOLO GERAL 721/2022
Data: 13/04/2022 - Horário: 15:20
Legislativo - PLO 34/2022

MENSAGEM N.º 11/2022

Em 13 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Remetemos a essa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023, atendendo o disposto no § 2.º do artigo 165 da Constituição Federal.

Essa lei estabelece metas e prioridades para o orçamento anual, determina as orientações básicas para sua elaboração e funciona como ponte entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual além de apresentar, entre os anexos, o de Metas Fiscais que mostra resultados entre receitas e despesas e evolução do estoque da dívida pública.

É elaborada em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64; a Lei Complementar n.º 101/2000; Portaria Interministerial n.º 163/2001, Portaria n.º 42/99 e Lei Orgânica do Município.

Portanto, Senhor Presidente, esperamos que os ilustres Vereadores estudem e aprovem o Projeto.

Na oportunidade, apresentamos a V. Ex.^a e dignos Pares os protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Sr.
Nilton Reis Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas



Projeto de Lei n.º 34/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrarão a Lei Orçamentária Anual, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de



2022–2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Excepcionalmente, o anexo de metas e prioridades será encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação por ocasião do encaminhamento do Plano Plurianual, tendo em vista que sua elaboração deve ser consequência do estabelecido no Plano Plurianual.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. O projeto de lei orçamentária para 2023 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Em entendimento ao art.167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. As categorias de programação de que trata o art. 45 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§ 2º. Os órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º. O orçamento fiscal da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, mesmo que seja por Decreto Executivo.

Art. 5º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita



Projeto de Lei n.º

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrarão a Lei Orçamentária Anual, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de



2022–2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Excepcionalmente, o anexo de metas e prioridades será encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação por ocasião do encaminhamento do Plano Plurianual, tendo em vista que sua elaboração deve ser consequência do estabelecido no Plano Plurianual.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. O projeto de lei orçamentária para 2023 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Em entendimento ao art.167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. As categorias de programação de que trata o art. 45 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§ 2º. Os órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º. O orçamento fiscal da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, mesmo que seja por Decreto Executivo.

Art. 5º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita



e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária de 2023 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único: O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único: As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão a Gerência de Orçamento do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.



Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão a Gerência de Orçamento do Poder Executivo, até 30 de junho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº



43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

§ 3º. Os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários e equivalentes terão direito de perceber o 13.º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 (um terço) constitucional de férias,



conforme parágrafo único dos artigos 43 e 77 da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
- III – aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;



- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2023.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração



municipal.

Art. 24. Os projetos de lei que implicarem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único: Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o



parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, pelo presidente do Conselho Municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, bem ainda deverá atender as exigências específicas da legislação federal de regência.



Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de instrumento próprio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou da Lei Federal 13.019/14, conforme o caso, ou de outras Leis que vier substituí-las ou alterá-las.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas,



ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único: O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. Fica o Município de Pará de Minas autorizado a arcar com despesas de outros entes da federação que sejam destinadas ao atendimento de situações de inequívoco interesse público local, desde que previstas rubricas próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como inseridas tais despesas nas metas e programas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se todas as prescrições e procedimentos inseridos no bojo da Lei Complementar 101/2000, notadamente o estatuído em seus artigos 25 e 62, com suas alterações legislativas posteriores.

Parágrafo único: O adimplimento do pagamento das despesas enunciadas no caput deste artigo se efetivará através da formalização de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados com entes públicos de outra esfera de governo, observadas as disposições ao artigo 116 da Lei Federal 8666/93, com suas alterações posteriores, e demais normatizações aplicáveis à matéria.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.





§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único: Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, nº 30 – Pará de Minas/MG | CEP 35.660-013 | (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br



Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, além de publicações em meios eletrônicos em tempo real, nos termos do art.48, Parágrafo único da LC 101/2000.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43 As previsões de receitas e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentária.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor e transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3.º, desta Lei, conforme os conceitos:

I – remanejamento são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II – transposições são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS



programa de trabalho.

III – transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º. Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º. Os órgãos executores do orçamento manterão previsão orçamentária dentro das respectivas fontes de recursos, sendo permitida a sua anulação para outra fonte livre ou vinculada, quando devidamente justificada.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, dentro da respectiva fonte de recurso.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS/PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o



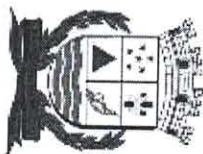
inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput do artigo anterior, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 13 de abril de 2022.

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total	437.873.000,00	423.065.700,48	5,075	108,898	441.343.050,00	413.998.452,23	5,115	109,761	484.332.450,00	456.529.786,03	5,613	120,452
Receitas Primárias (I)	425.938.000,00	411.534.299,52	4,936	105,930	426.933.850,00	400.482.013,04	4,948	106,177	468.939.450,00	442.020.407,20	5,435	116,624
Receitas Primárias Correntes	399.924.000,00	386.400.000,00	4,635	99,460	407.814.210,00	394.023.391,30	4,726	101,422	441.185.326,00	426.266.015,46	5,113	109,722
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	74.264.000,00	71.752.657,00	0,861	18,469	87.083.270,00	84.138.425,12	1,009	21,657	95.686.397,00	92.450.625,12	1,109	23,797
Contribuições	29.578.000,00	28.577.777,78	0,343	7,356	36.051.000,00	34.831.884,06	0,418	8,966	40.654.000,00	39.279.227,05	0,471	10,111
Transferências Correntes	284.297.000,00	274.683.091,79	3,295	70,704	277.674.000,00	268.284.057,97	3,218	69,057	297.139.000,00	287.090.821,26	3,444	73,898
Demais Receitas Primárias Correntes	11.785.000,00	11.386.473,43	0,137	2,931	7.005.940,00	6.769.024,15	0,081	1,742	7.705.929,00	7.445.342,03	0,089	1,916
Receitas Primárias de Capital	26.014.000,00	25.134.299,52	0,301	6,470	19.119.640,00	18.473.082,13	0,222	4,755	27.754.124,00	26.815.578,74	0,322	6,902
Despesa Total	437.873.000,00	423.065.700,48	5,075	108,898	441.343.050,00	413.998.452,23	5,115	109,761	484.332.450,00	456.529.786,03	5,613	120,452
Despesas Primárias (II)	416.356.000,00	402.276.328,50	4,825	103,547	416.639.188,00	390.825.184,56	4,829	103,617	457.168.002,00	430.924.688,47	5,298	113,697
Despesas Primárias Correntes	351.023.000,00	339.152.657,00	4,068	87,299	375.797.301,00	363.089.179,71	4,355	93,46	413.361.046,80	399.382.653,91	4,791	102,802
Pessoal e Encargos Sociais	173.378.500,00	167.515.458,94	2,009	43,119	201.960.764,00	195.131.172,95	2,341	50,227	212.732.111,60	205.538.272,08	2,465	52,906
Outras Despesas Correntes	177.644.500,00	171.637.198,07	2,059	44,180	173.836.537,00	167.958.006,76	2,015	43,233	200.628.935,20	193.844.381,84	2,325	49,896
Despesas Primárias de Capital	65.282.200,00	63.074.589,37	0,757	16,236	40.790.887,00	39.411.485,02	0,473	10,145	43.755.955,20	42.276.285,22	0,507	10,882
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário III = (I-II)	9.582.000,00	9.257.971,02	0,111	2,383	10.294.662,00	9.656.828,48	0,119	2,56	11.771.448,00	11.095.718,73	0,136	2,928
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	12.478.000,00	12.056.038,65	0,145	3,103	15.304.000,00	14.786.473,43	0,177	3,806	16.834.000,00	16.264.734,30	0,195	4,187
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	888.000,00	857.971,01	0,010	0,221	1.056.000,00	1.020.289,86	0,012	0,263	1.152.000,00	1.113.043,48	0,013	0,286
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	21.172.000,00	20.456.038,65	0,245	5,265	24.542.662,00	23.022.055,25	0,284	6,104	27.453.448,00	25.877.507,78	0,318	6,828
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida consolidada Líquida	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---

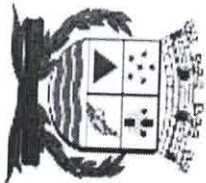
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023		2024		2025	
	402.095.000,00		410.571.210,00		443.218.326,00	
Receita Corrente Líquida	3,50		3,00		3,00	
Inflação	3,50		3,00		3,00	

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS. Emissão: 18/04/2022, às 15:18:23.

Nota(s) Explicativa(s):

3



MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	343.000.000,00	4,5%	116,15	372.778.085,56	4,6%	100,57	29778085,56	8,68
Receita Primárias (I)	330.642.000,00	4,3%	111,97	352.946.611,50	4,4%	96,94	22304611,50	6,75
Despesa Total	343.000.000,00	4,5%	11,62	328.034.606,56	4,1%	100,57	-14965393,44	-4,36
Despesas Primárias (II)	337.150.000,00	4,4%	114,17	287.995.966,14	3,6%	98,85	-49154033,86	-14,58
Resultado Primário III = (I-II)	-6.508.000,00	-0,1%	(2,20)	64.950.645,36	0,8%	(1,91)	71458645,36	-1,098,01
Resultado Nominal	-16.047.431,77	-0,2%	(5,43)	66.701.023,66	0,8%	(4,71)	82748455,43	-515,65
Dívida Pública Consolidada	8.832.549,00	0,1%	2,99	26.237.922,63	0,3%	2,59	17405373,63	197,06
Dívida Consolidada Líquida	-123.013.662,77	-1,6%	(41,66)	(85.335.322,26)	-1,1%	(36,07)	37678340,51	-30,63

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2021 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
7.652.250.000,00	8.055.000.000,00

[Handwritten signature]

1.1. Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

Para o exercício de 2021, os instrumentos de planejamento foram aprovados com base nas seguintes leis:

PPA – 2018/2021 Lei nº 6153 de 28/12/2017 reformulada pelas Leis nº 6271 de 26/12/2018, 6381 de 17/12/2019 e 6524 de 28/12/2020

LDO Lei nº 6444 de 02/07/2020

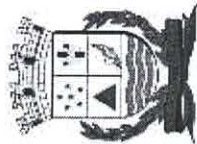
LOA Lei nº 6525 de 28/12/2020

O Município de Pará de Minas, realizou ações voltadas especialmente ao atendimento às necessidades da população e ao cumprimento dos limites legais e também com a continuidade da pandemia do Covid19 nas ações voltadas para o controle e combate à pandemia.

PROGRAMA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO
Encargos Especiais	6.394.928,00	6.366.556,80
Apoio administrativo	65.231.320,76	60.572.998,72
Premiações a pessoas físicas ou jurídicas	6.910,00	6.767,60
Benefícios previdenciários do regime estatutário	331.800,00	293.540,88
Conservação de próprios municipais	633.360,00	299.834,82
Desenvolvimento de recursos humanos	34.500,00	30.183,90
Divulgação de fatos, atos e obras governamentais	1.822.686,94	1.726.534,12
Promoção do desenvolvimento municipal	201.600,00	201.043,00
Apoio a outras esferas de governo ou entidades	230,00	0,00
Município seguro	2.020.449,00	1.092.331,45
Amparo assistencial a criança e ao adolescente	518.756,87	491.136,05
Amparo assistencial ao idoso	80.000,00	80.000,00
Assistência social geral	6.609.702,54	4.594.842,01
Atenção a saúde da comunidade	128.804.689,91	118.636.112,61
Alimentação e nutrição	17.000,00	3.648,90
Assistência farmacêutica	617.008,00	610.826,25
Vigilância sanitária e epidemiológica	5.903.552,00	4.948.511,70
Atendimento ao ensino fundamental	31.819.449,30	25.464.615,49
Transporte escolar para o ensino	5.000,00	0,00

superior		
Programa de alimentação escolar	5.335.000,00	1.750.802,75
Universalização de educação infantil	38.387.037,95	31.036.859,93
Atendimento aos jovens e adultos	200,00	0,00
Atendimento a educação especial	260.100,00	258.601,52
Promoção, produção e difusão cultural	1.804.857,00	1.428.405,29
Apoio a defesa do consumidor	7.317,00	7.211,77
Planejamento urbano	10,00	0,00
Vias e logradouros urbanos	20.310.595,84	16.367.500,11
Serviços funerários	3.745.272,00	1.499.742,34
Iluminação pública	9.994.310,00	6.643.102,31
Parques e jardins	786.680,00	336.956,65
Transporte coletivo urbano	507.900,00	377.216,80
Saneamento geral	914.491,00	895.580,11
Controle e proteção da qualidade ambiental	134.840,00	113.369,91
Apoio as atividades diretamente produtivas	422.450,00	369.648,54
Promoção do desenvolvimento industrial	10,00	0,00
Retransmissão de sinais de televisão	74.020,00	56.000,00
Vias aéreas	91.010,00	90.792,95
Rodovias e estradas vicinais	3.363.190,00	3.353.892,97
Terminais rodoviários	639.210,00	600.783,58
Máquinas e veículos	2.924.075,16	2.110.490,08
Esporte e lazer	9.565.326,10	4.374.958,57
Auxílios e Benefícios	133.450,00	133.423,76
Reserva de contingência	50.000,00	0,00
TOTAL PREFEITURA	350.504.295,37	297.224.824,24
PARAPREV	30.370.000,00	22.540.244,17
ARSAP	569.000,00	489.830,89
FUMUSA	50.000,00	8.238,36
CÂMARA	11.500.000,00	7.771.468,90
TOTAL GERAL	392.993.295,37	328.034.606,56

h



MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	311.197.000,00	343.000.000,00	10,22	409.142.000,00	19,28	437.873.000,00	7,02	441.343.050,00	0,79	484.332.450,00
Receita Primárias (I)	297.002.000,00	330.642.000,00	11,33	397.018.000,00	20,07	436.405.000,00	9,92	439.597.850,00	0,79	482.869.450,00
Despesa Total	311.197.000,00	34.300.000,00	(88,98)	408.142.000,00	1.089,92	437.873.000,00	7,28	441.343.050,00	0,79	484.332.450,00
Despesas Primárias (II)	304.897.000,00	337.150.000,00	10,58	402.612.000,00	19,42	416.356.000,00	3,41	416.639.188,00	0,79	457.168.002,00
Resultado Primário III = (I-II)	(7.895.000,00)	(6.508.000,00)	(17,57)	(5.594.000,00)	(14,04)	20.049.000,00	(458,40)	22.958.662,00	0,79	25.701.448,00
Resultado Nominal	(16.406.888,11)	(16.047.431,77)	(2,19)	(83.221.850,23)	418,60	31.639.000,00	(138,02)	37.206.662,00	0,79	41.383.448,00
Dívida Pública Consolidada	11.090.717,00	8.832.549,00	(20,36)	9.732.235,00	10,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(106.966.231,00)	(123.013.662,77)	15,00	(206.235.513,00)	67,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	311.197.000,00	343.000.000,00	10,22	409.142.000,00	19,28	437.873.000,00	7,02	441.343.050,00	0,79	484.332.450,00
Receita Primárias (I)	297.002.000,00	330.642.000,00	11,33	397.018.000,00	20,07	436.405.000,00	9,92	439.597.850,00	0,73	482.869.450,00
Despesa Total	311.197.000,00	34.300.000,00	(88,98)	408.142.000,00	1.089,92	437.873.000,00	7,28	441.343.050,00	0,79	484.332.450,00
Despesas Primárias (II)	304.897.000,00	337.150.000,00	10,58	402.612.000,00	19,42	416.356.000,00	3,41	416.639.188,00	0,07	457.168.002,00
Resultado Primário III = (I-II)	(7.895.000,00)	(6.508.000,00)	(17,57)	(5.594.000,00)	(14,04)	20.049.000,00	(458,40)	22.958.662,00	14,51	25.701.448,00
Resultado Nominal	(16.406.888,11)	(16.047.431,77)	(2,19)	(83.221.850,23)	418,60	31.639.000,00	(138,02)	37.206.662,00	17,60	41.383.448,00
Dívida Pública Consolidada	11.090.717,00	8.832.549,00	(20,36)	9.732.235,00	10,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(106.966.231,00)	(123.013.662,77)	15,00	(206.235.513,00)	67,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2020	2021	2022	2023	2025
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Belta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS. Emissão: 18/04/2022, às 15:29:06.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	264.502.904,09	100,00	167.128.810,08	100,00	89.801.723,38	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	264.502.904,09	100,00	167.128.810,08	100,00	89.801.723,38	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	264.502.904,09	100,00	167.128.810,08	100,00	89.801.723,38	100,00
TOTAL	264.502.904,09	100,00	167.128.810,08	100,00	89.801.723,38	100,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS. Emissão: 13/04/2022, às 00:37:25.
Nota(s) Explicativa(s):

h



2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	122.106,07	R\$ 106.600,00	R\$ 49.004,75
Alienação de Bens Móveis	0,00	R\$ 106.600,00	R\$ 49.004,75
Alienação de Bens Imóveis	122.106,07	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	122.106,07	R\$ 106.600,00	R\$ 49.004,75

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	237.317,54	R\$ 80.542.548,19	R\$ 73.780.573,24
DESPESAS DE CAPITAL	237.317,54	R\$ 80.542.548,19	R\$ 73.780.573,24
Investimentos	237.317,54	R\$ 80.542.548,19	R\$ 73.780.573,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	237.317,54	R\$ 80.542.548,19	R\$ 73.780.573,24

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (Ia - IId)	2020 (h) = ((Ib - IIe)	2019 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-125.311,18	-R\$ 80.435.948,19	-R\$ 73.731.568,49

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS. Emissão: 12/04/2022, às 19:04:14.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

1 /

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	25.079.034,24
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	7.711.949,37
Ativo	0,00	0,00	7.538.644,52
Inativo	0,00	0,00	160.434,74
Pensionista	0,00	0,00	12.870,11
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	12.448.090,06
Ativo	0,00	0,00	12.248.805,54
Inativo	0,00	0,00	184.415,54
Pensionista	0,00	0,00	14.868,98
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	4.918.994,81
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	527.732,13
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	4.391.262,68
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	20.687.771,56

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	0,00	0,00	18.320.613,98
Aposentadorias	0,00	0,00	16.123.177,68
Pensões por Morte	0,00	0,00	2.197.436,30
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	1.008,54
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	1.008,54
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	18.321.622,52

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	0,00	0,00	2.366.149,04
--	------	------	--------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	3.069.168,89
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	330.445.362,39
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	1.586.083.173,74
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2 /

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023**

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	0,00	20.159,20	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	20.159,20	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	20.159,20	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	-20.159,20	0,00
---	-------------	-------------------	-------------

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	-134.726.916,94
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	4.038.084,58
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)³	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	24.018.065,19	19.988.344,73	4.029.720,46	4.029.720,46
2021	32.216.020,68	17.307.298,35	14.908.722,33	18.938.442,79
2022	33.828.016,18	19.034.534,60	14.793.481,58	33.731.924,37
2023	36.321.028,07	20.214.181,16	16.106.846,91	49.838.771,28
2024	37.870.966,57	21.866.355,41	16.004.611,16	65.843.382,44
2025	39.451.979,42	23.710.525,66	15.741.453,76	81.584.836,20
2026	40.970.187,90	25.106.649,96	15.863.537,94	97.448.374,14
2027	42.480.367,19	26.371.510,22	16.108.856,97	113.557.231,11
2028	44.040.709,76	27.961.699,27	16.079.010,49	129.636.241,60
2029	45.654.345,49	29.756.895,60	15.897.449,89	145.533.691,49
2030	47.293.042,79	31.903.468,01	15.389.574,78	160.923.266,27
2031	48.849.535,06	33.557.447,22	15.292.087,84	176.215.354,11
2032	50.431.444,70	35.501.164,06	14.930.280,64	191.145.634,75
2033	52.059.744,99	37.753.897,51	14.305.847,48	205.451.482,23
2034	53.266.623,91	39.409.803,16	13.856.820,75	219.308.302,98
2035	51.147.271,75	41.110.728,39	10.036.543,36	229.344.846,34
2036	52.039.854,68	42.733.324,74	9.306.529,94	238.651.376,28



MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

3 /

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023**

2038	53.648.894,84	45.653.296,60	7.995.598,24	255.307.629,54
2039	54.478.928,34	47.463.314,49	7.015.613,85	262.323.243,39
2040	55.182.097,93	48.924.229,45	6.257.868,48	268.581.111,87
2041	55.857.089,24	50.622.617,45	5.234.471,79	273.815.583,66
2042	56.417.240,87	51.958.690,29	4.458.550,58	278.274.134,24
2043	57.005.978,75	53.667.395,81	3.338.582,94	281.612.717,18
2044	57.360.769,30	54.317.939,98	3.042.829,32	284.655.546,50
2045	57.773.090,92	55.348.822,09	2.424.268,83	287.079.815,33
2046	58.112.477,49	56.249.219,40	1.863.258,09	288.943.073,42
2047	58.460.479,25	57.530.200,68	930.278,57	289.873.351,99
2048	58.659.462,17	57.962.243,34	697.218,83	290.570.570,82
2049	58.862.594,59	58.610.056,36	252.538,23	290.823.109,05
2050	59.030.452,56	59.206.602,23	(176.149,67)	290.646.959,38
2051	59.143.143,21	59.952.236,32	(809.093,11)	289.837.866,27
2052	51.000.822,78	60.465.467,01	(9.464.644,23)	280.373.222,04
2053	50.567.577,74	60.673.995,73	(10.106.417,99)	270.266.804,05
2054	50.084.988,62	60.833.000,70	(10.748.012,08)	259.518.791,97
2055	49.574.951,44	61.052.415,04	(11.477.463,60)	248.041.328,37
2056	49.008.428,90	61.119.890,26	(12.111.461,36)	235.929.867,01
2057	48.417.418,28	61.549.888,48	(13.132.470,20)	222.797.396,81
2058	47.696.416,79	61.371.401,65	(13.674.984,86)	209.122.411,95
2059	46.943.938,13	61.175.457,72	(14.231.519,59)	194.890.892,36
2060	46.166.234,32	60.979.731,55	(14.813.497,23)	180.077.395,13
2061	45.363.938,24	60.832.513,04	(15.468.574,80)	164.608.820,33
2062	44.498.445,62	60.689.152,39	(16.190.706,77)	148.418.113,56
2063	43.624.492,56	60.713.205,58	(17.088.713,02)	131.329.400,54
2064	42.642.067,20	60.434.755,78	(17.792.688,58)	113.536.711,96
2065	41.673.756,25	60.300.291,86	(18.626.535,61)	94.910.176,35
2066	40.591.555,94	60.018.552,72	(19.426.996,78)	75.483.179,57
2067	39.478.745,26	59.678.202,86	(20.199.457,60)	55.283.721,97
2068	38.302.178,92	59.216.677,63	(20.914.498,71)	34.369.223,26
2069	37.188.096,20	59.213.193,69	(22.025.097,49)	12.344.125,77
2070	35.869.094,76	58.691.024,07	(22.821.929,31)	(10.477.803,54)
2071	34.574.506,28	58.288.348,10	(23.713.841,82)	(34.191.645,36)
2072	33.187.210,11	57.748.924,70	(24.561.714,59)	(58.753.359,95)
2073	31.826.443,36	57.509.848,35	(25.683.404,99)	(84.436.764,94)
2074	30.354.772,54	57.096.361,21	(26.741.588,67)	(111.178.353,61)
2075	28.897.178,60	57.048.152,62	(28.150.974,02)	(139.329.327,63)
2076	28.628.396,31	56.449.048,25	(27.820.651,94)	(167.149.979,57)
2077	28.584.779,87	56.069.485,75	(27.484.705,88)	(194.634.685,45)
2078	28.504.886,17	55.685.109,34	(27.180.223,17)	(221.814.908,62)
2079	28.447.138,69	55.353.078,13	(26.905.939,44)	(248.720.848,06)
2080	28.339.308,98	54.816.715,42	(26.477.406,44)	(275.198.254,50)
2081	28.272.531,90	54.413.471,92	(26.140.940,02)	(301.339.194,52)
2082	28.179.316,81	53.930.715,63	(25.751.398,82)	(327.090.593,34)
2083	28.101.362,74	53.523.188,96	(25.421.826,22)	(352.512.419,56)
2084	27.961.952,06	52.912.319,77	(24.950.367,71)	(377.462.787,27)
2085	27.906.580,41	52.538.018,82	(24.631.438,41)	(402.094.225,68)
2086	27.786.537,23	51.995.434,81	(24.208.897,58)	(426.303.123,26)
2087	27.684.299,72	51.479.193,21	(23.794.893,49)	(450.098.016,75)
2088	27.569.819,64	50.880.389,25	(23.310.569,61)	(473.408.586,36)
2089	27.492.233,94	50.432.864,69	(22.940.630,75)	(496.349.217,11)
2090	27.357.479,91	49.854.683,76	(22.497.203,85)	(518.846.420,96)
2091	27.271.012,59	49.341.539,81	(22.070.527,22)	(540.916.948,18)
2092	27.156.362,28	48.778.086,35	(21.621.724,07)	(562.538.672,25)
2093	27.050.394,29	48.208.559,96	(21.158.165,67)	(583.696.837,92)



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

4 /

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023**

2094

26.961.630,49

47.701.181,49

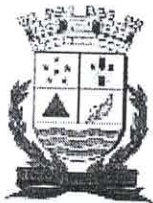
(20.739.551,00)

(604.436.388,92)

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS. Emissão: 12/04/2022, às 19:08:52.

NOTA:

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).



MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto para 2023	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		---
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		---
Margem Bruta (III) = (I + II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS. Emissão: 12/04/2022, às 16:37:50.
Nota(s) Explicativa(s):

Handwritten signature

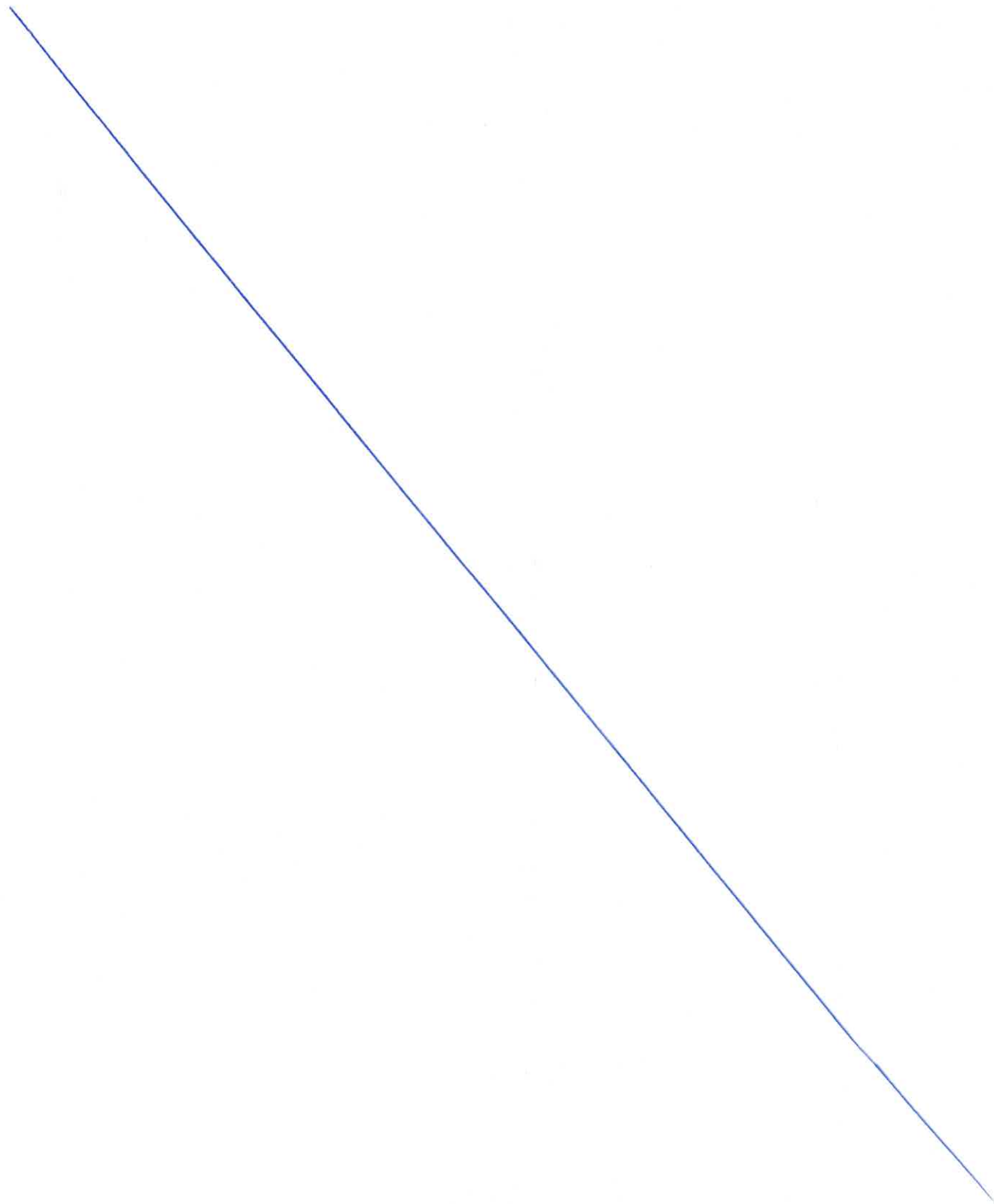
MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO
---------	------------	--	------------------------------	-------------



Handwritten signature or mark.



MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
**ANEXO 1.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS**

Página: 1 / 2

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa		R\$ 1,00		
		2023	2024	2025
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	7.996.500,00	8.256.000,00	9.080.000,00
0001	APOIO ADMINISTRATIVO	84.696.500,00	93.243.992,00	111.036.126,40
0011	CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	227.000,00	344.000,00	265.000,00
0012	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	71.000,00	63.000,00	72.000,00
0014	DIVULGAÇÃO DOS FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS	2.513.000,00	1.747.000,00	1.918.000,00
0015	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	100.000,00	242.000,00	266.000,00
0016	APOIO A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO OU ENTIDADES	10.000,00	16.000,00	19.000,00
0017	MUNICÍPIO SEGURO	2.817.000,00	4.291.000,00	4.717.000,00
0018	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	75.000,00	91.000,00	104.000,00
0002	PREMIAÇÕES A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS	17.000,00	25.000,00	29.000,00
0020	AMPARO ASSISTENCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	576.000,00	738.000,00	773.000,00
0021	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3.738.000,00	3.412.000,00	3.675.000,00
0022	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	156.318.000,00	153.916.459,0	160.304.755,30
0024	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	194.000,00	234.000,00	257.000,00
0025	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	673.000,00	873.000,00	960.000,00
0027	VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	6.322.000,00	7.766.000,00	8.542.000,00
0029	ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	30.826.000,00	36.366.000,00	40.001.000,00
0003	PROCESSO LEGISLATIVO	2.413.200,00	2.091.000,00	3.031.000,00
0031	TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO SUPERIOR	10.000,00	10.000,00	10.000,00
0032	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.974.000,00	3.298.000,00	3.626.000,00
0033	UNIVERSALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	33.996.000,00	38.244.042,00	42.078.456,00
0034	ATENDIMENTO AOS JOVENS E ADULTOS	4.000,00	6.000,00	7.000,00
0035	ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.242.000,00	262.000,00	268.000,00
0037	PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	2.504.000,00	5.656.000,00	6.184.000,30
0039	APOIO À DEFESA DO CONSUMIDOR	35.000,00	30.000,00	33.000,00
0041	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	36.799.000,00	28.282.000,00	31.515.000,00
0042	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	3.697.000,00	5,00	5,00
0043	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10.569.000,00	13.392.000,00	14.730.000,00
0044	PARQUES E JARDINS	3.126.000,00	439.000,00	482.000,00
0045	TRANSPORTE COLETIVO URBANO	712.000,00	510.000,00	561.000,00
0046	SANEAMENTO GERAL	4.506.000,00	378.000,00	441.000,00
0047	CONTROLE E PROTEÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL	294.000,00	402.000,00	449.000,00
0048	APOIO ÀS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS	659.000,00	758.000,00	831.000,00
0049	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	20.000,00	40.000,00	50.000,00
0005	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME ESTATUTÁRIO	382.000,00	367.000,00	409.000,00
0050	RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO	52.000,00	62.000,00	68.000,00
0051	VIAS AÉREAS	36.000,00	78.000,00	85.000,00
0052	RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS	1.666.000,00	2,00	2,00
0053	TERMINAIS RODOVIÁRIOS	590.000,00	706.000,00	776.000,00
0054	MÁQUINAS E VEÍCULOS	2.060.000,00	2.330.170,00	2.551.387,00
0055	ESPORTE E LAZER	5.125.000,00	1.315.380,00	1.315.718,00
0056	AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS	951.000,00	969.000,00	1.066.000,00
0057	CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	40.000,00	48.000,00	52.000,00
0006	INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA	26.130.000,00	29.944.000,00	31.588.000,00
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	110.800,00	101.000,00	106.000,00

Total Geral:	437.873.000,00	441.343.050,00	484.332.450,00
--------------	----------------	----------------	----------------

lu



MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 11

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	410.869.000,00	421.190.210,0	455.898.326,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	74.264.000,00	87.083.270,00	95.686.397,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	56.278.000,00	65.264.270,00	71.787.397,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	28.557.000,00	32.938.000,00	36.230.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	21.057.000,00	24.618.000,00	27.078.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - IPTU - Principal	19.000.000,00	22.095.000,00	24.304.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	7.724.000,00		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	6.622.000,00		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	4.654.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - IPTU - Multas e Juros	77.000,00	127.000,00	139.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	30.430,00		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	26.904,00		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	19.666,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - IPTU - Dívida Ativa	1.210.000,00	1.464.000,00	1.610.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	478.192,00		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	418.660,00		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	313.148,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - IPTU - Dívida Ativa - Multas	770.000,00	932.000,00	1.025.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	304.456,00		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	266.420,00		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	199.124,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	7.500.000,00	8.320.000,00	9.152.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	7.500.000,00	8.320.000,00	9.152.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	2.914.000,00		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	2.645.000,00		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	1.941.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	8.171.000,00	9.917.270,00	10.908.397,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	8.171.000,00	9.917.270,00	10.908.397,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	7.687.000,00	9.301.270,00	10.231.397,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	7.687.000,00	9.301.270,00	10.231.397,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	3.037.102,00		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	2.660.502,00		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	1.989.396,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	484.000,00	616.000,00	677.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	484.000,00	616.000,00	677.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	191.276,00		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	167.464,00		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	125.260,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	19.550.000,00	22.409.000,00	24.649.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	19.550.000,00	22.409.000,00	24.649.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	19.550.000,00	22.409.000,00	24.649.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	19.000.000,00	21.562.000,00	23.718.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	7.509.000,00		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	6.836.400,00		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	4.654.600,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - ISS-QN - Multas e Juros	220.000,00	300.000,00	330.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	86.944,00		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	76.120,00		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	56.936,00		



MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 11

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - ISS-QN - Dívida Ativa	220.000,00	272.000,00	299.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	86.944,00		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	76.120,00		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	56.936,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros.	110.000,00	275.000,00	302.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	43.472,00		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	38.060,00		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	28.468,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	17.986.000,00	21.819.000,00	23.899.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	731.000,00	1.056.000,00	1.061.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	346.000,00	521.000,00	573.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	165.000,00	250.000,00	275.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	165.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	16.000,00	31.000,00	34.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	16.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	110.000,00	150.000,00	165.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	110.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	55.000,00	90.000,00	99.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	55.000,00		
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	220.000,00	285.000,00	213.000,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	220.000,00	285.000,00	213.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	220.000,00		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	165.000,00	250.000,00	275.000,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	165.000,00	250.000,00	275.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	165.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	17.255.000,00	20.763.000,00	22.838.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	17.255.000,00	20.763.000,00	22.838.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	15.000.000,00	18.063.000,00	19.868.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	15.000.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	110.000,00	150.000,00	165.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	110.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	1.375.000,00	1.450.000,00	1.595.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	1.375.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	770.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	770.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	29.578.000,00	36.051.000,00	40.654.000,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais	17.778.000,00	21.510.000,00	24.659.000,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de	17.778.000,00	21.510.000,00	24.659.000,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil	7.218.000,00	8.733.000,00	9.606.000,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	6.976.000,00	8.440.000,00	9.284.000,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	6.976.000,00	8.440.000,00	9.284.000,00
01.03.0000 - Recursos do RPPS	6.976.000,00		
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo	234.000,00	283.000,00	311.000,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	234.000,00	283.000,00	311.000,00
01.03.0000 - Recursos do RPPS	234.000,00		
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	8.000,00	10.000,00	11.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	8.000,00	10.000,00	11.000,00
01.03.0000 - Recursos do RPPS	8.000,00		
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	8.774.000,00	10.619.000,00	12.680.000,00



MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3 / 11

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	8.774.000,00	10.619.000,00	12.680.000,00
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	8.774.000,00	10.619.000,00	12.680.000,00
01.03.0000 - Recursos do RPPS	8.774.000,00		
1.2.1.5.50.0.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas	258.000,00	313.000,00	344.000,00
1.2.1.5.50.1.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo	250.000,00	303.000,00	333.000,00
1.2.1.5.50.1.1.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Principal	250.000,00	303.000,00	333.000,00
01.03.0000 - Recursos do RPPS	250.000,00		
1.2.1.5.50.2.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas	8.000,00	10.000,00	11.000,00
1.2.1.5.50.2.1.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	8.000,00	10.000,00	11.000,00
01.03.0000 - Recursos do RPPS	8.000,00		
1.2.1.5.51.0.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Parcelamentos	1.528.000,00	1.845.000,00	2.029.000,00
1.2.1.5.51.1.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	1.528.000,00	1.845.000,00	2.029.000,00
1.2.1.5.51.1.1.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	1.528.000,00	1.845.000,00	2.029.000,00
01.03.0000 - Recursos do RPPS	1.528.000,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	11.800.000,00	14.541.000,00	15.995.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	11.800.000,00	14.541.000,00	15.995.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	11.800.000,00	14.541.000,00	15.995.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	11.800.000,00	14.541.000,00	15.995.000,00
01.17.0000 - COSIP-Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	11.800.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	12.478.000,00	15.304.000,00	16.834.000,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.000,00	90.000,00	100.000,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.000,00	90.000,00	100.000,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	20.000,00	90.000,00	100.000,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos	20.000,00	90.000,00	100.000,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	20.000,00	90.000,00	100.000,00
1.3.1.1.01.1.1.01.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	20.000,00	90.000,00	100.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	20.000,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	10.945.000,00	13.376.000,00	14.713.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	10.945.000,00	13.376.000,00	14.713.000,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	477.000,00	711.000,00	782.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	477.000,00	711.000,00	782.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	12.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Remun. Depos. Banc-Não Vinculados	200.000,00	326.000,00	358.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	200.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-FUNDEB - Remuneração dos Profissionais	80.000,00	33.000,00	36.000,00
01.19.0000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras	32.000,00		
01.18.0000 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração	48.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc-ENSINO	11.000,00	13.000,00	15.000,00
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	11.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-CIDE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
01.16.0000 - CIDE-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00 - Rem.Dep.banc.Rec.Vinculados-FNAS	6.000,00	6.000,00	6.000,00
01.29.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	6.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-CONVSA	3.000,00	3.000,00	3.000,00
01.23.0000 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	3.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc-BI.Cust/Ações/Serv.Pub-SUS	22.000,00	40.000,00	44.000,00
01.59.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e	22.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-FES	22.000,00	40.000,00	44.000,00
01.55.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	22.000,00		



MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 4 / 11

ANEXO DE METAS FISCAIS
**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS**
2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-FININV	6.000,00	8.000,00	9.000,00
01.53.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Estruturação da Rede	6.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-CONVAS	3.000,00	3.000,00	3.000,00
01.42.0000 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	3.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado-QESE	5.000,00	7.000,00	8.000,00
01.47.0000 - QESE-Transferência do Salário-Educação	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-PNAE	2.000,00	3.000,00	3.000,00
01.44.0000 - PNAE-Transferências de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Nacional de	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-PNTE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
01.45.0000 - PNATE-Transferências de Recursos do FNDE Ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-PDDE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
01.43.0000 - PDDE-Transferências de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Dinheiro Direto	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc-CONVED	1.000,00	1.000,00	1.000,00
01.22.0000 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vincul-CONVOT	10.000,00	156.000,00	171.000,00
01.24.0000 - Outras Transferências de Convênios	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc-MULTRA	1.000,00	1.000,00	1.000,00
01.57.0000 - Multas de Trânsito	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00 - Rem.Dep.BancRec.Vincu-ILUMIN	5.000,00	7.000,00	8.000,00
01.17.0000 - COSIP-Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vincul-ALIENA	3.000,00	3.000,00	3.000,00
01.92.0000 - Alienação de Bens	3.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vincul-FEAS	1.000,00	1.000,00	1.000,00
01.56.0000 - FEAS-Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vincul-OCINTE	10.000,00	13.000,00	14.000,00
01.90.0000 - Operações de Crédito Internas	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vincul-O.FNDE	5.000,00	7.000,00	8.000,00
01.46.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vincul-SAUDE	5.000,00	7.000,00	8.000,00
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vincul-PRESAL	7.000,00	0,00	0,00
01.60.0000 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de	7.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vincul-CFEM	3.000,00	5.000,00	6.000,00
01.08.0000 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	3.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vincul-PTE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
01.06.0000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vincul-VALE	50.000,00	0,00	0,00
01.68.0000 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação - Recurso	50.000,00		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	10.467.000,00	12.664.000,00	13.930.000,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	10.467.000,00	12.664.000,00	13.930.000,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00 - Remun.Rec. Reg Proprio Prev Social RPPS-R.Fixa	9.407.000,00	11.382.000,00	12.520.000,00
01.03.0000 - Recursos do RPPS	9.407.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00 - Remun.Rec. Reg Proprio Prev Social RPPS-R.Vaiavel	1.060.000,00	1.282.000,00	1.410.000,00
01.03.0000 - Recursos do RPPS	1.060.000,00		
1.3.2.1.05.0.0.00.00.00 - Juros de Títulos de Renda	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.05.0.1.00.00.00 - Juros de Títulos de Renda - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.05.0.1.01.00.00 - Juros de Títulos de Renda - Fonte 170	1.000,00	1.000,00	1.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	1.000,00		
1.3.4.0.00.0.0.00.00.00 - Exploração de Recursos Naturais	1.512.000,00	1.837.000,00	2.020.000,00



MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 5 / 11

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
1.3.4.9.00.0.0.00.00.00 - Exploração de Outros Recursos Naturais	1.512.000,00	1.837.000,00	2.020.000,00
1.3.4.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais	1.512.000,00	1.837.000,00	2.020.000,00
1.3.4.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Principal	1.512.000,00	1.837.000,00	2.020.000,00
1.3.4.9.99.0.1.01.00.00 - Outras Deleg p/ Explor. Rec. Naturais - Principal	1.512.000,00	1.837.000,00	2.020.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	1.512.000,00		
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	1.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	278.000,00	282.380,00	309.918,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	100.000,00	67.000,00	73.000,00
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	100.000,00	67.000,00	73.000,00
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	100.000,00	67.000,00	73.000,00
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	100.000,00	67.000,00	73.000,00
1.6.2.1.02.0.1.01.00.00 - Serv. de Transp Passageiros/Mercad - Principal	100.000,00	67.000,00	73.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	100.000,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	178.000,00	215.380,00	236.918,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	178.000,00	215.380,00	236.918,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	178.000,00	215.380,00	236.918,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outros Serviços - Principal	178.000,00	215.380,00	236.918,00
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00 - Outros Serviços - Principal	178.000,00	215.380,00	236.918,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	178.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	284.297.000,00	277.674.000,0	297.139.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	137.252.000,00	127.073.000,0	139.477.000,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	49.520.000,00	59.384.000,00	65.322.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	49.500.000,00	59.356.000,00	65.290.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	44.800.000,00	53.776.000,00	59.152.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	56.000.000,00	67.220.000,00	73.940.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	21.620.200,00		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	19.887.000,00		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	14.492.800,00		
(-) FUNDEB	-11.200.000,00	-13.444.000,00	-14.788.000,00
(-) 01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos	-11.200.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no	2.350.000,00	2.790.000,00	3.069.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	2.350.000,00	2.790.000,00	3.069.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	1.762.500,00		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	587.500,00		
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	2.350.000,00	2.790.000,00	3.069.000,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	2.350.000,00	2.790.000,00	3.069.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	1.762.500,00		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	587.500,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	20.000,00	28.000,00	32.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	25.000,00	35.000,00	40.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	9.880,00		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	8.650,00		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	6.470,00		
(-) FUNDEB	-5.000,00	-7.000,00	-8.000,00
(-) 01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos	-5.000,00		



MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 6 / 11

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	1.558.000,00	1.860.000,00	2.045.000,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	660.000,00	803.000,00	883.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	660.000,00	803.000,00	883.000,00
01.08.0000 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	660.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	898.000,00	1.057.000,00	1.162.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	898.000,00	1.057.000,00	1.162.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	898.000,00	1.057.000,00	1.162.000,00
01.86.0000 - Transferência da União ref a Royalties do Petróleo e Gás Natural	898.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	76.943.000,00	53.240.000,00	58.264.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses	76.943.000,00	53.240.000,00	58.264.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	18.308.000,00	50.240.000,00	55.264.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	18.308.000,00	50.240.000,00	55.264.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - Principal	18.308.000,00	50.240.000,00	55.264.000,00
01.59.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e	18.308.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	57.035.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	57.035.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 - Transf SUS-BI. Manut-Atencao Especializ-Principal	57.035.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
01.59.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e	57.035.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	950.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	950.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - Transf SUS-BI. Manut-Vigilancia em Saude-Principal	950.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
01.59.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e	950.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	600.000,00	950.000,00	950.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	600.000,00	950.000,00	950.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00 - Transf SUS-BI. Manut-Assist. Farmaceut.-Principal	600.000,00	950.000,00	950.000,00
01.59.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e	600.000,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00 - Transf SUS-BI. Manut-Gestao do SUS - Principal	50.000,00	50.000,00	50.000,00
01.59.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e	50.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	4.460.000,00	7.467.000,00	8.212.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	2.650.000,00	5.324.000,00	5.856.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	2.650.000,00	5.324.000,00	5.856.000,00
1.7.1.4.50.0.1.01.00.00 - Transferencia do Salario-Educacao - Principal	2.650.000,00	5.324.000,00	5.856.000,00
01.47.0000 - QESE-Transferência do Salário-Educação	2.650.000,00		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	6.000,00	6.000,00	6.000,00
01.43.0000 - PDDE-Transferências de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Dinheiro Direto	6.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	1.604.000,00	1.827.000,00	2.009.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	1.604.000,00	1.827.000,00	2.009.000,00
01.44.0000 - PNAE-Transferências de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Nacional de	1.604.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	200.000,00	310.000,00	341.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	200.000,00	310.000,00	341.000,00
01.45.0000 - PNATE-Transferências de Recursos do FNDE Ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao	200.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.500.000,00	2.622.000,00	2.884.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.500.000,00	2.622.000,00	2.884.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.500.000,00	2.622.000,00	2.884.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - FNAS	1.500.000,00	2.622.000,00	2.884.000,00
01.29.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	1.500.000,00		

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 7 / 11

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.891.000,00	1.400.000,00	1.540.000,00
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	575.000,00	0,00	0,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	575.000,00	0,00	0,00
1.7.1.7.52.0.1.01.00.00 - Transf Conv Uniao Dest Prog Assist Social-Principa	575.000,00	0,00	0,00
01.42.0000 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	575.000,00		
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.316.000,00	1.400.000,00	1.540.000,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	1.316.000,00	1.400.000,00	1.540.000,00
1.7.1.7.99.0.1.01.00.00 - Outras Transf Conv Uniao/suas Entidades-Principal	1.316.000,00	1.400.000,00	1.540.000,00
01.24.0000 - Outras Transferências de Convênios	1.316.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.380.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.380.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades -	1.380.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00 - Outras Transf. Rec. Uniao e Entidades/DR170	880.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	880.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00 - Outras Transf. Rec Uniao e Entidades /A.Social	500.000,00	0,00	0,00
01.61.0000 - Auxílio Financeiro-Enfrent. Covid-19-Aplic. em Saúde e Assist. Social (Art. 5º I b	500.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	96.045.000,00	94.081.000,00	95.490.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	69.981.000,00	78.584.000,00	78.444.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	53.600.000,00	60.696.000,00	58.768.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	67.000.000,00	75.870.000,00	73.460.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	28.999.400,00		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	23.748.880,00		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	14.251.720,00		
(-) FUNDEB	-13.400.000,00	-15.174.000,00	-14.692.000,00
(-) 01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos	-13.400.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	15.600.000,00	16.940.000,00	18.632.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	19.500.000,00	21.175.000,00	23.290.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	7.706.400,00		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	7.009.400,00		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	4.784.200,00		
(-) FUNDEB	-3.900.000,00	-4.235.000,00	-4.658.000,00
(-) 01.00.0000 - Recursos Ordinários	-3.900.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	616.000,00	748.000,00	824.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	770.000,00	935.000,00	1.030.000,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	304.304,00		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	266.420,00		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	199.276,00		
(-) FUNDEB	-154.000,00	-187.000,00	-206.000,00
(-) 01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos	-154.000,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	165.000,00	200.000,00	220.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	165.000,00	200.000,00	220.000,00
01.16.0000 - CIDE-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico	165.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	20.547.000,00	14.831.000,00	16.314.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	20.547.000,00	14.831.000,00	16.314.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	20.547.000,00	14.831.000,00	16.314.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - Transf. Rec. Sistema Unico Saude - FES	20.547.000,00	14.831.000,00	16.314.000,00
01.55.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	20.547.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	5.517.000,00	666.000,00	732.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	152.000,00	200.000,00	220.000,00



MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 8 / 11

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	152.000,00	200.000,00	220.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 - Transf. de Estados Dest. Assist. Social-Principal	152.000,00	200.000,00	220.000,00
01.56.0000 - FEAS-Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social	152.000,00		
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	200.000,00	266.000,00	292.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	200.000,00	266.000,00	292.000,00
1.7.2.9.52.0.1.02.00.00 - Transf. Rec. Dest. Programas de Educacao -PTE	200.000,00	266.000,00	292.000,00
01.06.0000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar	200.000,00		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	5.165.000,00	200.000,00	220.000,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	5.165.000,00	200.000,00	220.000,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00 - Outras Transf. dos Estados e DF - Principal	165.000,00	200.000,00	220.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	165.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.04.00.00 - Outras Transf. Estados e DF - Principal -Vale	5.000.000,00	0,00	0,00
01.68.0000 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação - Recurso	5.000.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	51.000.000,00	56.520.000,00	62.172.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	51.000.000,00	56.520.000,00	62.172.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	51.000.000,00	56.520.000,00	62.172.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	51.000.000,00	56.520.000,00	62.172.000,00
01.19.0000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras	9.440.100,00		
01.18.0000 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração	41.559.900,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	9.974.000,00	4.795.560,00	5.275.011,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.100.000,00	1.331.000,00	1.463.000,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.100.000,00	1.331.000,00	1.463.000,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	3.100.000,00	1.331.000,00	1.463.000,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.100.000,00	1.331.000,00	1.463.000,00
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00 - Multas Previst em Legisl Especifica - Principal	2.220.000,00	266.000,00	292.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	2.220.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00 - Multas Previst em Legisl Especifica - MULTRA	880.000,00	1.065.000,00	1.171.000,00
01.57.0000 - Multas de Trânsito	880.000,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.160.000,00	309.560,00	342.711,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	4.160.000,00	309.560,00	342.711,00
1.9.2.2.06.0.0.00.00.00 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00	0,00	0,00
1.9.2.2.06.3.0.00.00.00 - Restit Desp Exerc Anter Fin Font Prim. - Principal	100.000,00	0,00	0,00
1.9.2.2.06.3.1.00.00.00 - Restit Desp Exerc Anter Fin Font Prim. - Principal	100.000,00	0,00	0,00
1.9.2.2.06.3.1.01.00.00 - Restit Desp Exerc Anter Fin Font Prim. - Principal	100.000,00	0,00	0,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	100.000,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	4.060.000,00	309.560,00	342.711,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	4.060.000,00	309.560,00	342.711,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00 - Outras Restituições -Principal	4.060.000,00	309.560,00	342.711,00
1.9.2.2.99.0.1.01.01.00 - Outras restituições - Fonte 100	4.024.000,00	266.000,00	294.795,00
01.00.0000 - Recursos Ordinários	4.024.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.01.02.00 - Outras restituições - Fonte 170	36.000,00	43.560,00	47.916,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	36.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	2.714.000,00	3.155.000,00	3.469.300,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	2.714.000,00	3.155.000,00	3.469.300,00
1.9.9.9.01.0.0.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes	1.293.000,00	1.564.000,00	1.720.000,00
1.9.9.9.01.0.1.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes	1.293.000,00	1.564.000,00	1.720.000,00
1.9.9.9.01.0.1.01.00.00 - Aportes Period Amort Deficit Atuar RPPS-Principal	1.293.000,00	1.564.000,00	1.720.000,00
01.03.0000 - Recursos do RPPS	1.293.000,00		
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios	588.000,00	712.000,00	783.000,00



MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 9 / 11

ANEXO DE METAS FISCAIS
**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios	588.000,00	712.000,00	783.000,00
01.03.0000 - Recursos do RPPS	588.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	833.000,00	879.000,00	966.300,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	833.000,00	879.000,00	966.300,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	782.000,00	878.000,00	965.300,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	482.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00 - Outras Rec Nao Arrecad/Projet p/ RFB Primar-Princ	300.000,00	363.000,00	399.300,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	300.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00 - Outras Rec Nao Arrecad/Projet p/ RFB Primar-Multa	51.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.9.9.99.2.2.01.00.00 - Outras Rec Nao Arrecad/Projet p/ RFB Primar-Multa	51.000,00	1.000,00	1.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	51.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	27.004.000,00	20.152.840,00	28.434.124,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito	990.000,00	1.033.200,00	680.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	990.000,00	1.033.200,00	680.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	990.000,00	1.033.200,00	680.000,00
2.1.1.2.54.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da	990.000,00	1.033.200,00	680.000,00
2.1.1.2.54.0.1.00.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da	990.000,00	1.033.200,00	680.000,00
2.1.1.2.54.0.1.01.00.00 - Oper. Cred. Internas - Prog Moderniz. Adm. Publica	990.000,00	1.033.200,00	680.000,00
01.90.0000 - Operações de Crédito Internas	990.000,00		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	189.000,00	81.000,00	71.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	100.000,00	1.000,00	1.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	100.000,00	1.000,00	1.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	100.000,00	1.000,00	1.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	100.000,00	1.000,00	1.000,00
2.2.1.3.01.0.1.01.00.00 - Alien. de Bens Moveis e Semoventes - Principal	100.000,00	1.000,00	1.000,00
01.92.0000 - Alienação de Bens	100.000,00		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	89.000,00	80.000,00	70.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	89.000,00	80.000,00	70.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	89.000,00	80.000,00	70.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	89.000,00	80.000,00	70.000,00
2.2.2.1.01.0.1.01.00.00 - Alien. de Bens Imoveis - Principal	89.000,00	80.000,00	70.000,00
01.92.0000 - Alienação de Bens	89.000,00		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Capital	23.644.000,00	15.918.640,00	24.251.124,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	18.247.000,00	8.691.970,00	16.458.849,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.319.000,00	2.236.000,00	9.357.882,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Fundo a	3.319.000,00	2.236.000,00	9.357.882,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	522.000,00	905.000,00	995.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	522.000,00	905.000,00	995.000,00
2.4.1.1.51.1.1.01.00.00 - Transf SUS-BI Estr Rede Serv Pub Saude-At.Primaria	522.000,00	905.000,00	995.000,00
01.53.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Estruturação da Rede	522.000,00		
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	2.797.000,00	1.331.000,00	8.362.882,00
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	2.797.000,00	1.331.000,00	8.362.882,00
2.4.1.1.51.2.1.01.00.00 - Transf SUS-BI Estr Rede Serv Pub Saude-At.Especial	2.797.000,00	1.331.000,00	8.362.882,00
01.53.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Estruturação da Rede	2.797.000,00		
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	2.000.000,00	1.600.000,00	1.760.000,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	2.000.000,00	1.600.000,00	1.760.000,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação	2.000.000,00	1.600.000,00	1.760.000,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal -	2.000.000,00	1.600.000,00	1.760.000,00
2.4.1.2.50.9.1.01.00.00 - Outras Transf. Destinadas a Programas de Educacao	2.000.000,00	1.600.000,00	1.760.000,00



MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 10 / 11

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

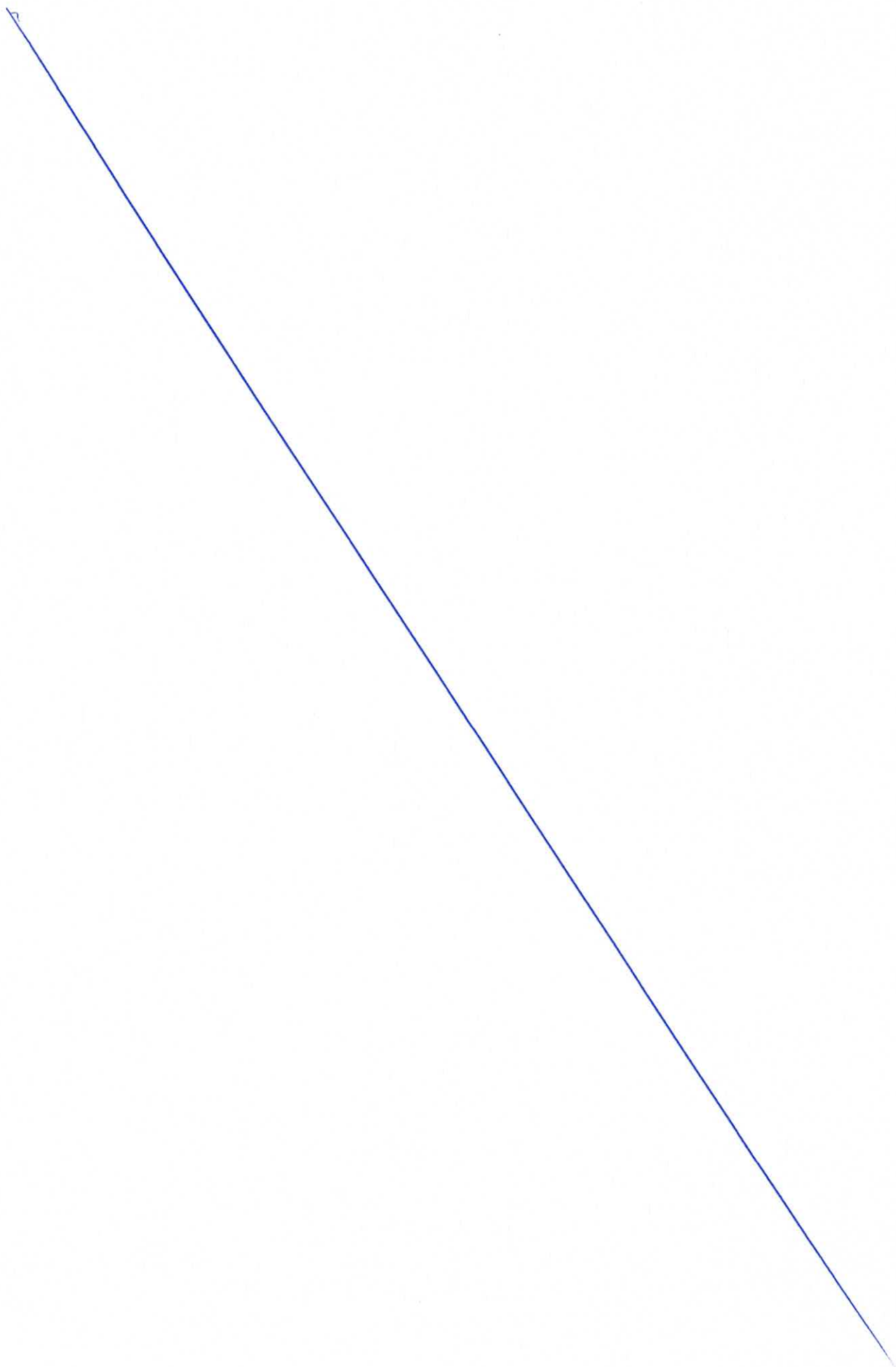
Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
01.46.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	2.000.000,00		
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	11.608.000,00	3.555.970,00	3.910.967,00
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	797.000,00	964.370,00	1.060.807,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	797.000,00	964.370,00	1.060.807,00
2.4.1.4.50.0.1.01.00.00 - Transf. Convenio da Uniao para o SUS - Principal	797.000,00	964.370,00	1.060.807,00
01.23.0000 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	797.000,00		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	10.811.000,00	2.591.600,00	2.850.160,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	10.811.000,00	2.591.600,00	2.850.160,00
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00 - Outras Transf. Convenios da Uniao e suas Entidades	10.354.000,00	2.156.000,00	2.371.000,00
01.24.0000 - Outras Transferências de Convênios	10.354.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00 - Outras Transf. Convenios Uniao Entidades-A.Social	457.000,00	435.600,00	479.160,00
01.42.0000 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	457.000,00		
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.320.000,00	1.300.000,00	1.430.000,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	1.320.000,00	1.300.000,00	1.430.000,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades -	1.320.000,00	1.300.000,00	1.430.000,00
2.4.1.9.99.0.1.01.00.00 - Outras Transf. Recursos da Uniao e suas Entidades	1.320.000,00	1.300.000,00	1.430.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	1.320.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.397.000,00	7.226.670,00	7.792.275,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUSdos	2.573.000,00	4.002.000,00	4.402.000,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	2.573.000,00	4.002.000,00	4.402.000,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	2.573.000,00	4.002.000,00	4.402.000,00
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00 - Transf. Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	2.573.000,00	4.002.000,00	4.402.000,00
01.55.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	2.573.000,00		
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	853.000,00	1.824.670,00	1.850.275,00
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde	70.000,00	170.000,00	187.000,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde	70.000,00	170.000,00	187.000,00
2.4.2.2.50.0.1.01.00.00 - Transf. Convenio Estado para o SUS - Principal	70.000,00	170.000,00	187.000,00
01.76.0000 - Transferências do Estado ref Convênios ou Contratos de Repasse Vinculados a	70.000,00		
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	783.000,00	1.654.670,00	1.663.275,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	783.000,00	1.654.670,00	1.663.275,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00 - Outras Transf. Convenios Estado e suas Entidades	758.000,00	1.624.420,00	1.630.000,00
01.81.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	758.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.02.00.00 - Outras Transf. Convenios Estado p/A.Social	25.000,00	30.250,00	33.275,00
01.81.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	25.000,00		
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.971.000,00	1.400.000,00	1.540.000,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.971.000,00	1.400.000,00	1.540.000,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	1.971.000,00	1.400.000,00	1.540.000,00
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00 - Outras Transf. Recursos dos Estados - Principal	1.971.000,00	1.400.000,00	1.540.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	1.971.000,00		
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas de Capital	2.181.000,00	3.120.000,00	3.432.000,00
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas de Capital	2.181.000,00	3.120.000,00	3.432.000,00
2.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas de Capital	2.181.000,00	3.120.000,00	3.432.000,00
2.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas de Capital	2.181.000,00	3.120.000,00	3.432.000,00
2.9.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Receitas de Capital - Principal	2.181.000,00	3.120.000,00	3.432.000,00
2.9.9.9.99.0.1.01.00.00 - Outras Receitas de Capital - Principal	2.181.000,00	3.120.000,00	3.432.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	2.181.000,00		

Total Geral:

437.873.000,00

441.343.050,00

484.332.450,00



hr